

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Assunto: Atualização do valor do auxílio saúde dos servidores do TJMA

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, entidade sindical de 1º grau que
representa todos os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário estadual,
neste ato, representado pelo seu presidente abaixo assinado, vem perante a
autoridade de Vossa Excelência, REQUERER o que segue.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

O benefício da assistência saúde tem previsão legal na
Lei 8.873, de 25 de setembro de 2008, que alterou a Lei 8.715/2007, atual
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da justiça estadual
acrescentando o art. 7º - C.

O aludido instrumento legal estende o auxílio saúde aos
servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, bem como aos membros de
suas respectivas famílias. Desta forma verificamos que a presente lei está em
sintonia com o que dispõe a Constituição Federal no seu art. 226 “**A família,
base da sociedade, tem especial proteção do Estado**”.

O Diploma Legislativo autoriza o Tribunal de Justiça a editar resolução para regulamentar como deve ser feito o ressarcimento com as despesas de saúde efetuadas pelos servidores e seus dependentes legais.

A Resolução 49/2012 foi a última regulamentação ocorrida e determina que o valor máximo de ressarcimento pago aos trabalhadores seja de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante comprovação dos gastos a cada dois anos.

Ocorre que o valor do auxílio saúde encontra-se congelado desde o ano de 2012 não sofrendo mais nenhum reajuste, nem mesmo acompanhando os reajustes referentes às perdas inflacionárias anuais.

Por outro lado, os planos de saúde são reajustados anualmente conforme orientação da agencia regulamentadora de saúde – ANS e, por esse viés, considerando os anos de 2013, 2014 e 2015, os planos foram reajustados em média mais de 46% (quarenta e seis por cento), enquanto que o auxílio saúde não vem acompanhando essa realidade do mercado.

Outro fato relevante é que o espírito instituído para este benefício social é a proteção integral da saúde dos servidores ativos e inativos bem como também de suas famílias.

Considerando que a média de idade dos servidores gira em torno de 37 (trinta e sete anos) e que cada um tem, em média, 02 (dois) dependentes com media de idade de 18 (dezoito) anos de idade, o custo médio hoje com a saúde despendida por cada servidor está em torno de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais).

Assim, resta claro, que o valor máximo estabelecido pela resolução nº 49/2012 está em desconformidade com os valores atuais dos planos de saúde comercializados no mercado, sendo necessário buscar um valor que seja capaz de cobrir as despesas pagas com planos de saúde.

II – DOS PEDIDOS

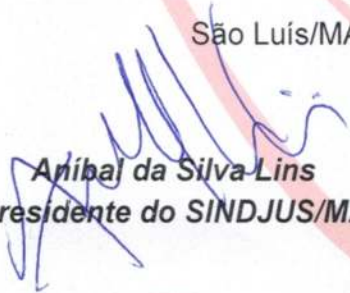
Ante o exposto, e pelos fatos narrados acima, e buscado a melhor forma de adequar a Lei 8715/2007 se faz necessário edição de nova RESOLUÇÃO para ajustar o valor do auxílio saúde aos valores do mercado
REQUER:

- a) Que seja editada resolução atualizando o valor do ressarcimento com despesas com saúde (auxílio saúde) para **R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais)** como forma de aproximar aos valores cobrados no mercado;
- b) Que seja oficiado à SEPLAN para que este benefício seja implantado em folha de pagamento aos servidores aposentados e pensionista do Poder Judiciário como prevê a Lei 8.873, de 25 de setembro de 2008, que alterou a Lei 8.715/2007, atual Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da justiça estadual acrescentando o art. 7º - C.

Termos em que

Pede deferimento.

São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2015.



Aníbal da Silva Lins
Presidente do SINDJUS/MA